

MUNICIPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740. CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº 1.685 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BENJAMIN ARENT, Prefeito Municipal de Armazém, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Art. 1º** Fica criado no município de Armazém o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que lhe dará apoio administrativo, tendo tal conselho esta finalidade e competência:
- I As atribuições prepositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
- II As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- III As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Armazém, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;
- V promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;
- VI colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VII receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;
- VIII acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - IX aprovar seu Regimento Interno.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Armazém

- **Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Armazém;
- II formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
- III traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
- IV elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- V estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
- VI propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos:
- VII elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- VIII propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeicoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;
 - IX gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.
- **Art. 3°** Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto n°3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n°7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:
- **I deficiência**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- **II deficiência permanente**: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- **III incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bemestar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4° É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções e doenças raras;

MUNICIPIO DE ARMAZÉM



ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740. CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- II **deficiência auditiva**: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;
- III **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;
 - V deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
 - Art. 5° O Conselho Municipal terá a seguinte estrutura:
 - I Assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);
 - II mesa diretora;
 - III grupos de trabalho;
 - IV secretaria executiva.
- **Art. 6°** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Armazém tem a seguinte composição: dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, preferencialmente efetivo, como titulares e igual número de suplentes, sendo assim constituídos:
 - I representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:
- a) dois representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
- b) dois representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Transporte, Obras;
- c) dois representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria da Educação, Cultura, e Esporte;
- d) dois representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
 - e) dois representantes (01 titular e 01 suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
- II representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
 - a) seis representantes (03 titulares e 03 suplentes) de portadores de deficiência;
 - b) dois representantes (01 titular e 01 suplente) APAE
 - c) dois representantes (01 titular e 01 suplente) APAS

Parágrafo único: Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 0l (um) ano.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Armazém

- **Art. 7°** A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:
 - Presidente:
 - Vice-Presidente:
 - 1º Secretário:
 - 2° Secretário:

Parágrafo único. O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 8º À Mesa Diretora competirá:

- I elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
- II incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
 - III propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas
 Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
 - VI elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.
- § 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.
- § 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 9º Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

- I fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação deque trata esta lei, na respectiva área;
 - II participar da programação geral do Conselho;
- III elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

Art. 10 Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

- I coordenador;
- II coordenador substituto:
- III demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

- **Art. 11** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.
- **Art. 12** Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

MUNICIPIO DE ARMAZÉM

Praca 19 de Dezembro, 130 - Centro - Fone (48) 3645-0740. CEP 88.740-000 - Armazém - SC

- Art. 13 O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 14 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado servico público relevante para a comunidade.
- Art. 15 Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 16 Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 17 Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.
- Art. 18 Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- Art. 19 Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.
- Art. 20 O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- Art. 21 Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.
- Art. 22 Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois tercos) dos integrantes do Conselho em assembléia geral e será homologado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 23 As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.
 - Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém (SC), 26 de Abril de 2017.

JOSÉ BENJAMIM ARENT Prefeito Municipal de Armazém



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 26 DE ABRIL DE 2.017. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.